

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º. FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL – BASES, doravante designada ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil pelas instituições referidas no parágrafo 1º do artigo 5º, para atender às seguintes finalidades primordiais:

- I. Instituir e operar planos de benefícios previdenciários, destinados aos empregados, e seus beneficiários, dos Patrocinadores da ENTIDADE;
- II. Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

Parágrafo 1º. A ENTIDADE terá sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, podendo manter representações regionais ou locais.

Parágrafo 2º. O patrimônio da ENTIDADE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou ENTIDADE.

Parágrafo 3º. As obrigações assumidas pela ENTIDADE não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

Parágrafo 4º. Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na ENTIDADE sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Artigo 2º. A ENTIDADE reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Artigo 3º. A natureza da ENTIDADE não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º. O prazo da duração da ENTIDADE é indeterminado.

Parágrafo Único. A ENTIDADE não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ENTIDADE

Artigo 5º. São membros da ENTIDADE:

- I. Patrocinadores;
- II. Destinatários, que abrangem:
 - a) Participantes;
 - b) Beneficiários.

Parágrafo 1º. Consideram-se Patrocinadores as seguintes pessoas jurídicas:

- I. **KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO;**
- II. **ÁGORA CORRETORA DE SEGUROS S.A.;**
- III. **FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL – BASES.**

Parágrafo 2º. Consideram-se, também, PATROCINADORES, as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão, na forma prevista em lei.

Parágrafo 3º. As instituições referidas no parágrafo 1º serão denominadas PATROCINADORES-FUNDADORES.

Parágrafo 4º. Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas na forma do artigo 7º deste Estatuto e dos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários desta ENTIDADE.

Parágrafo 5º. Consideram-se beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante nos termos do Regulamento do respectivo Plano de Benefício administrado pela ENTIDADE.

Artigo 6º. Compõem a classe dos participantes da ENTIDADE:

- I. Participantes assistidos;
- II. Participantes não assistidos.

Parágrafo 1º. Considera-se participante assistido o participante ou seu beneficiário que estiver em gozo de qualquer dos Benefícios Previdenciários elencados no Regulamento do seu respectivo Plano de Benefício.

Parágrafo 2º. Considera-se participante não assistido aquele que não se enquadre na condição do parágrafo precedente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 7º. Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:

- I. Em relação ao Patrocinador, a celebração do convênio de adesão referido no parágrafo 2º do artigo 5º;
- II. Em relação ao participante não assistido, o deferimento do pedido de inscrição nos termos do Regulamento do respectivo Plano de Benefício;
- III. Em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos do respectivo Regulamento do Plano, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis e aceitos pela ENTIDADE.

Parágrafo 1º. A prova de inscrição no sistema oficial de previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário, perante a ENTIDADE.

Parágrafo 2º. A inscrição no Plano de Benefício como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previdenciário ou vantagem por ele assegurado.

Parágrafo 3º. A inscrição dos PATROCINADORES-FUNDADORES e da ENTIDADE como Patrocinadores desta última será celebrada com base na legislação vigente.

Artigo 8º. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Patrocinador:

- I. Que o requerer;
- II. Que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa que não detiver a condição de Patrocinador;
- III. Que descumprir qualquer das cláusulas do convênio referido no parágrafo 2º do artigo 5º.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos neste artigo, o Patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à ENTIDADE dos seguintes recolhimentos:

a) Valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados do Patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos cinco anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do Patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuarialmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais da ENTIDADE;

b) Fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados do Patrocinador, inscritos na ENTIDADE em data anterior à do cancelamento da inscrição desta última, bem

como aos ex-empregados do mesmo Patrocinador que dela se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos cinco anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes não assistidos da ENTIDADE.

Parágrafo 2º. O Patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no parágrafo 1º, se as mesmas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como Patrocinador.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Artigo 9º. Os benefícios de previdência serão os assegurados pelos respectivos planos administrados pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. A ENTIDADE poderá promover novas modalidades de benefícios previdenciários, em caráter facultativo, mediante contribuição dos participantes não assistidos interessados.

Artigo 10. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários estabelecerão a forma de concessão dos benefícios referidos no artigo precedente.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CUSTEIO

Artigo 11. O plano de custeio dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela ENTIDADE será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único. Independentemente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da ENTIDADE.

Artigo 12. O custeio dos Planos de Benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receita, na forma prevista nos respectivos regulamentos dos planos:

- I. Contribuição mensal dos participantes não assistidos;
- II. Contribuição mensal dos participantes assistidos;

- III. Contribuição mensal dos Patrocinadores, mediante o recolhimento de percentuais de suas folhas de remuneração;
- IV. Jóias dos participantes não assistidos, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado ao Patrocinador, tempo de vinculação à previdência social e tempo de afastamento voluntário da ENTIDADE;
- V. Dotações iniciais dos Patrocinadores a serem fixadas atuarialmente;
- VI. Receitas de aplicações do patrimônio;
- VII. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo Único. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários estabelecerão critérios de cálculo das contribuições referidas nos itens I e II, em função dos salários dos participantes não assistidos e dos benefícios assegurados aos participantes assistidos pela ENTIDADE e pela previdência oficial.

Artigo 13. Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais, bem como de quaisquer benefícios que venham a ser criados na ENTIDADE, serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 14. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º. A ENTIDADE aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por ela administrado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em planos que tenham em vista:

- I. Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. Garantia dos investimentos;
- III. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV. Teor social das inversões.

Parágrafo 2º. O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

Parágrafo 3º. Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ENTIDADE só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Presidente, aprovada pelo Conselho Deliberativo de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Artigo 15. Toda transação a prazo entre a ENTIDADE e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes não assistidos ou não, pela qual se torne a ENTIDADE credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à de celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da ENTIDADE da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.

Parágrafo Único. As taxas de manutenção serão cobradas nas datas de assinaturas dos contratos, se a curto prazo, ou parceladamente, nos vencimentos dos pagamentos creditados à ENTIDADE pelos contratos a médio e a longo prazo, cabendo à análise atuarial determinar a forma de cobrança mais adequada a cada caso, assim como as fórmulas dimensionadoras do valor dessas taxas, em face da avaliação dos custos administrativos, depreciação monetárias e demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira da ENTIDADE.

Artigo 16. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 17. O exercício financeiro da ENTIDADE coincidirá com o ano civil.

Artigo 18. A Diretoria Executiva da ENTIDADE apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Artigo 19. Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Artigo 20. Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Artigo 21. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da ENTIDADE, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da ENTIDADE o exijam, e existam recursos disponíveis.

Artigo 22. A ENTIDADE deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Artigo 23. O balanço patrimonial e os balancetes mensais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data estabelecida pelos órgãos governamentais competentes.

Artigo 24. A ENTIDADE divulgará entre os participantes não assistidos, até o dia 30 de abril, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres contábil e atuarial referidos no artigo 23.

Artigo 25. Além dos fundos especiais e provisões previstos em lei o balanço patrimonial e os balancetes mensais consignarão:

- I. A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos;
- II. A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder;
- III. A Reserva de Contingência;
- IV. A Reserva para Revisão de Plano;
- V. A Provisão Matemática a Constituir;
- VI. O Déficit Técnico.

Parágrafo 1º. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos é a diferença entre o valor atual dos encargos assumidos pela ENTIDADE em relação aos destinatários em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelos Patrocinadores, venham a ser recolhidas aos cofres da ENTIDADE para sustentação dos referidos encargos de acordo com o plano de custeio vigente.

Parágrafo 2º. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é a diferença entre o valor atual dos encargos a serem assumidos pela ENTIDADE em relação aos participantes e respectivos beneficiários, que ainda não estejam em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares, e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelos Patrocinadores, venham a ser recolhidas aos cofres da ENTIDADE para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente.

Parágrafo 3º. Reserva de Contingência é a diferença entre o total dos bens do ATIVO e o total das obrigações do PASSIVO, no caso de ser positiva essa diferença.

Parágrafo 4º. No caso de ser a diferença referida no parágrafo 3º superior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos valores das reservas referidas nos parágrafos 1º e 2º, a reserva de contingência será consignada com o valor equivalente ao daquele limite percentual, e o excesso, sob o título de Reserva para revisão de plano.

Parágrafo 5º. Provisão Matemática a Constituir é a diferença entre o total das obrigações do PASSIVO e o total dos bens do ATIVO, no caso de ser positiva essa diferença.

Parágrafo 6º. No caso de ser a diferença referida no parágrafo 5º superior à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder a participantes que não tenham preenchido as condições de concessão da aposentadoria supletiva, a Provisão Matemática a Constituir será consignada com o valor equivalente ao daquele limite, e o excesso, sob o título de déficit técnico.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 26. São responsáveis pela administração e fiscalização da ENTIDADE:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Para os empregados dos Patrocinadores, a inscrição como participante da ENTIDADE é condição essencial para o exercício de mandato de membros dos órgãos referidos neste artigo, atendidos, ainda, os requisitos mínimos previstos em Lei.

Parágrafo 2º. A nomeação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo **deverá estar em conformidade com o §2º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001.**

Parágrafo 3º. Poderão candidatar-se ao preenchimento de um terço das vagas de membro titular com seus suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como um terço da Diretoria Executiva, destinado à Diretoria de Seguridade, também com seu respectivo suplente, os participantes não assistidos ou assistidos que, além de preencherem os outros requisitos existentes neste Estatuto pertinente, sejam plenamente capazes civilmente.

Parágrafo 4º. Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 5º. O Presidente, os Diretores e os Conselheiros da ENTIDADE não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no capítulo IV e os contratos com cláusulas uniformes.

Parágrafo 6º. São vedadas relações comerciais entre a ENTIDADE e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor, Conselheiro ou Presidente da ENTIDADE como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a ENTIDADE e seus Patrocinadores.

Parágrafo 7º. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado pela ENTIDADE, a qualquer título, mas para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para o Patrocinador.

Parágrafo 8º. Poderá o Patrocinador, **nos termos do §2º do artigo 35 Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001**, indicar até dois membros do Conselho Deliberativo e até dois do Conselho Fiscal, sem o atendimento da condição de inscrição como participante da ENTIDADE de que fala o parágrafo 1º do artigo 26, desde que egressos do antigo Banco do Estado da Bahia S.A. e possuam vínculo com o Patrocinador de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Artigo 27. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 28. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo um deles, seu Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados ou eleitos, estes de acordo com o **Regulamento Eleitoral, entre os participantes** que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos cinco anos, **parágrafo 8º do artigo 26.**

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 05 (cinco) anos, respeitado o disposto **no parágrafo 2º do artigo 26**, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho.

Parágrafo 4º. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, **a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos, ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 63 deste Estatuto.**

Artigo 29. O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I. Ordinariamente, nas semanas precedentes às dos términos dos prazos legalmente previstos para a apresentação do balanço patrimonial ou balancetes à Secretaria de Previdência Complementar;
- II. Extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos Patrocinadores, pelo Presidente da ENTIDADE, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o **quorum mínimo para a realização das reuniões.**

Parágrafo 2º. A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Artigo 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Artigo 31. A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Segurança;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. Os membros que compõem a Diretoria Executiva serão designados ou eleitos, estes para a Diretoria de Segurança (titular e suplente) de acordo com o **Regulamento Eleitoral, entre os participantes** que comprovarem manutenção ininterrupta do vínculo empregatício com o Patrocinador, durante **os últimos 15 (quinze) anos.**

Parágrafo 3º. O Presidente e os Diretores da ENTIDADE deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e deixar o cargo.

Parágrafo 4º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos términos dos mandatos extintos, ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 63 deste Estatuto.

Parágrafo 5º. O Presidente representará a ENTIDADE ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

Artigo 32. À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da ENTIDADE sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e *ad referendum* do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Artigo 33. A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão fiscalizador, na forma prevista em lei.

Artigo 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. O Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Artigo 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira, compondo-se de 03 (três) membros efetivos, sendo um deles seu Presidente.

Artigo 36. Os membros que compõem o Conselho Fiscal serão designados ou eleitos, estes de acordo com o **Regulamento Eleitoral, entre os participantes** que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no **parágrafo 8º do artigo 26.**

Parágrafo 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução, ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 63 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Parágrafo 3º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo 4º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser participantes da ENTIDADE, ressalvado o disposto no **parágrafo 8º do artigo 26.**

Parágrafo 5º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120

(cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos, ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 63 deste Estatuto.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 7º. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Artigo 37. O Presidente, os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a ENTIDADE pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de lei, de instruções ou de quaisquer normativos aos quais esteja obrigada.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS

Seção I Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 38. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Reforma deste Estatuto, observado o artigo 56;
- II. Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- III. Planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. Novos planos de seguridade;
- V. Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. Admissão de novos Patrocinadores, ouvido o MPS;
- VII. Alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados ao patrimônio do Plano de Benefício Previdenciário administrado pela ENTIDADE e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VIII. Aceitação de doações com ou sem encargos;
- IX. Normas básicas sobre administração de pessoal;

- X. Planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da ENTIDADE;
- XI. Extinção da ENTIDADE e destinação do seu patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º;
- XII. **Regulamento Eleitoral.**

Artigo 39. Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I. Julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva, dos Diretores ou do Presidente, sobre matéria administrativa;
- II. Reformar os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sujeitando-o à aprovação do Ministério da Previdência Social - MPS;
- III. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários.

Artigo 40. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 41. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à ENTIDADE.

Seção II Da Competência da Diretoria

Artigo 42. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. Orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- II. O balanço patrimonial e o relatório anual de atividades;
- III. Os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;
- IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V. Propostas de criação de novos planos de seguridade;

- VI. Propostas sobre a admissão de novos Patrocinadores;
- VII. Propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VIII. Propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários;
- IX. **Propostas de Regulamento Eleitoral.**

Artigo 43. Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar os quadros e a lotação do pessoal da ENTIDADE bem como o respectivo plano salarial;
- II. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- III. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ENTIDADE, assim como seus agentes e representantes;
- IV. Aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;
- V. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da ENTIDADE;
- VI. Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VII. Autorizar alterações orçamentais de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- IX. Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;
- X. Informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da ENTIDADE, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente.

Seção III Da Competência do Presidente

Artigo 44. Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 45. Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I. Representar a ENTIDADE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II. Representar a ENTIDADE em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-se em nome dela, e movimentar, juntamente com outro Diretor, os dinheiros da ENTIDADE, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da ENTIDADE;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;
- IV. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ENTIDADE;
- V. Designar, dentre os Diretores da ENTIDADE, seu substituto eventual;
- VI. Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ENTIDADE, assim como seus agentes e representantes;
- VII. Fiscalizar e supervisionar a administração da ENTIDADE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ENTIDADE que lhe forem solicitadas;
- IX. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XI. Comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.

Seção IV Da Competência do Diretor de Seguridade

Artigo 46. Cabem ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da ENTIDADE nos setores previdencial e assistencial.

Artigo 47. Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:

- I. Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, consoante o disposto nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários;
- II. Normas regulamentadoras do processo de cálculo para concessão dos benefícios referidos nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários.
- III. Normas regulamentadoras do pagamento da Reserva de Poupança disciplinada nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários;
- IV. Planos de ampliação do programa previdencial e assistencial da ENTIDADE;
- V. Planos de pecúlios e outros programas referidos no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 48. Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

- I. Aprovar a inscrição de participante não assistido e beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- II. Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;
- III. Promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;
- IV. Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da ENTIDADE, referidos nos itens I e II do artigo 1º.

Seção V Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro

Artigo 49. Cabem ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ENTIDADE, e as relacionadas com administração de pessoal, material, comunicação e serviços gerais.

Artigo 50. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

- I. Os planos de organização e funcionamento da ENTIDADE e suas eventuais alterações;
- II. Os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;
- III. O plano salarial do pessoal;
- IV. O manual de direitos e deveres do pessoal;

- V. O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- VI. Os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- VII. Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- VIII. Os planos de operações atuariais e financeiras.

Artigo 51. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- II. Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- III. Promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
- IV. Promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- V. Promover a apuração da produtividade dos empregados;
- VI. Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais da ENTIDADE.
- VII. Elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
- VIII. Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
- IX. Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinente às atividades de administração geral da ENTIDADE;
- X. Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ENTIDADE;
- XI. Promover a execução orçamentária;
- XII. Zelar pelos valores patrimoniais da ENTIDADE;
- XIII. Promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
- XIV. Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- XV. Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- XVI. Divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da ENTIDADE;
- XVII. Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do Plano de Benefício Previdenciário administrado pela ENTIDADE.

Seção VI Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os balancetes da ENTIDADE;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual da ENTIDADE, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE;
- IV. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresas especializadas de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Artigo 53. O quadro de pessoal da ENTIDADE será composto, conforme o caso, por:

- I. Empregados cedidos pelos PATROCINADORES;
- II. Empregados contratados diretamente pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Os empregados contratados diretamente pela ENTIDADE terão tabela de remuneração proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 54. As despesas decorrentes da cessão de empregados pelos PATROCINADORES serão de responsabilidade da ENTIDADE, exceto os encargos e vencimentos dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As demais despesas necessárias à manutenção das atividades da ENTIDADE serão de sua responsabilidade.

Artigo 55. Poderá a ENTIDADE contratar serviços especializados com profissionais liberais,

bem como empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 56. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à **disponibilização do inteiro teor da proposta de alteração aos participantes, à comunicação aos PATROCINADORES, e à autorização do órgão regulador e fiscalizador, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.**

Artigo 57. As alterações do Estatuto da ENTIDADE não poderão:

- I. Contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II. Reduzir benefícios já iniciados;
- III. Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e beneficiários.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 58. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a ENTIDADE, ou para o recorrente:

- I. Para o Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, dos Diretores ou do Presidente da ENTIDADE.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo Único. Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

Artigo 60. Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a ENTIDADE manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 61. Os benefícios assegurados por força deste Estatuto serão reajustados na forma prevista no Regulamento de cada Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE.

Artigo 62. Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários estabelecidos nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE para as despesas administrativas da ENTIDADE, os PATROCINADORES-FUNDADORES poderão manter convênios ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo Único. A retribuição dos serviços prestados, na forma dos convênios ou contratos referidos neste artigo, será deduzida dos recolhimentos devidos pelos PATROCINADORES-FUNDADORES à ENTIDADE, nos termos do item III do artigo 12.

Artigo 63. No caso de pedido de retirada de patrocínio solicitado pelo PATROCINADOR FUNDADOR, e não havendo Patrocinador que possa dar continuidade aos Planos Previdenciários da ENTIDADE, deverão ser prorrogados os prazos dos mandatos dos membros dos Órgãos Estatutários da ENTIDADE, até termo final do processo de retirada de patrocínio.

Parágrafo Único. Após o pedido de retirada de patrocínio, havendo quebra do vínculo funcional com o Patrocinador de qualquer dos membros efetivos dos Órgãos Estatutários, por ele indicado, e não existindo suplente, o cargo deverá ser preenchido através de nova nomeação feita pelo PATROCINADOR FUNDADOR, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Estatuto da ENTIDADE.

Artigo 64. Este Estatuto, com as alterações introduzidas, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.